



## EDITAL N.º 05/2024

### Concessão de bolsas de estudo CAPES/DS – MESTRADO

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH/Unifesp) torna pública a abertura de inscrições para a concessão de **02 (duas) bolsas de estudo CAPES**, modalidade **Demanda Social**, nível **MESTRADO**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), bem como para as que ficarem disponíveis na vigência deste edital.

#### 1. DAS BOLSAS

- 1.1. As bolsas ofertadas neste edital são oriundas do Programa Demanda Social/CAPES.
- 1.2. Outras bolsas do PPGE, liberadas em razão da defesa de dissertação, da ampliação de cota pela CAPES, desistências, ou, ainda, oriundas de novas concessões por meio de cotas da ProPGPq, serão ofertadas aos discentes classificados por meio deste edital, dentro da vigência estabelecida.
- 1.3. A concessão de bolsas dar-se-á pela ordem de classificação, observados os critérios definidos neste edital.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas das 12h00 de 16/04/2024 até as 17h00 do dia 20/04/2024 por meio do envio do formulário eletrônico disponível no sítio do programa:

<https://ppg.unifesp.br/educacao/alunos/manual-do-aluno?view=article&id=252:comissao-de-bolsas&catid=51:bolsas-de-estudo>.

2.2. Poderão inscrever-se alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, nível mestrado, da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-Unifesp).

2.3. No ato de inscrição o candidato deverá informar a faixa pela qual está concorrendo, como descrito no item 3.1, e anexar o histórico escolar (exceto para os ingressantes em 2024), obtido no SIIU, além dos documentos comprobatórios de produção intelectual, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste edital.

2.3.1. O candidato inscrito nos termos definidos na alínea b do inciso II do item 3.1., deverá anexar documento preenchido e assinado conforme modelo apresentado no Anexo II deste edital.

2.4. Discentes aposentados como celetistas pelo INSS poderão se candidatar, nos termos deste edital. Discentes aposentados como servidores públicos deverão consultar o departamento de recursos humanos do órgão de origem, onde obteve a aposentadoria, sobre a legalidade da acumulação, eximindo-se o PPGE-UNIFESP de qualquer problema futuro sobre acumulação indevida.



### **3. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E CONCESSÃO DE BOLSAS**

**3.1.** A classificação dos candidatos à bolsa será feita em duas faixas:

I- Faixa I, constituída por discentes sem vínculo empregatício, que terão prioridade na concessão.

a) Nessa faixa também serão classificados professores e demais profissionais da educação básica da rede pública, que estejam, no ato da inscrição, comprovadamente afastados de suas funções, sem remuneração/vencimentos.

b) O afastamento total das atividades profissionais, sem remuneração/vencimentos, conforme disposto na alínea acima, deverá ser comprovado exclusivamente mediante apresentação da publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou da União, ou, ainda, em publicação equivalente. Não serão aceitos protocolos ou declarações de solicitação de afastamento.

II- Faixa II, constituída por discentes, com vínculo empregatício, na seguinte conformidade:

a) Para professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública ou privada de ensino, ainda que afastados de suas funções, com remuneração/vencimentos;

b) para candidatos(as) que desenvolvam atividades remuneradas, não contemplados na alínea anterior, cuja ocupação e atividades desenvolvidas no âmbito profissional tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pesquisa realizada no PPGE-UNIFESP.

**Parágrafo único** – No ato da inscrição o candidato deverá informar a faixa pela qual está concorrendo, cuja comprovação será obrigatória na fase de entrega de documentação.

§ 1º - A situação prevista na alínea b será avaliada pela Comissão de Bolsas, mediante análise do documento anexado na fase de inscrição (Anexo II), decidindo pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato no processo de seleção.

§ 2º - É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

**3.2-** A ordem de concessão de bolsas Capes/DS dar-se-á nas faixas informadas no item 3.1, mediante a pontuação total obtida pelo requerente, que considerará, obrigatoriamente, o desempenho acadêmico e a produção intelectual do requerente, na seguinte conformidade:

a) Pontuação obtida na apuração dos itens previstos no Anexo I. Os candidatos deverão anexar os documentos comprobatórios no ato de inscrição, no formulário próprio. Não serão aceitos documentos enviados por outro meio e/ou posteriormente, seja para substituição ou



complementação de informações.

- b) Desempenho acadêmico, evidenciado por créditos cumpridos e conceitos obtidos até o segundo semestre de 2023, mediante análise do histórico escolar.

- b.1. O histórico escolar será providenciado pelo interessado, obtido no SIIU, e anexado à inscrição.
- b.2. Será atribuído um ponto para cada conceito A obtido pelo aluno e, meio ponto, para cada conceito B. Os conceitos C e D não serão pontuados.
- b.3. O registro de conceito D no histórico escolar desclassificará o candidato de concorrer à concessão de bolsas Capes/DS.
- b.4. O ingressante no ano de 2024 não pontuará nesse item.

3.2.1. Em caso de empate, a comissão de bolsas adotará os critérios de desempate indicados abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no desempenho acadêmico (análise de histórico escolar).
- b) Maior pontuação na produção científica e acadêmica.
- c) Submissão do projeto às agências de fomento.
- d) Maior tempo de permanência no PPGE.
- e) Maior idade.

### 3.3. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o aluno deverá encaminhar:

- a) Se optante pela Faixa I, declaração de próprio punho de que se compromete a informar ao PPGE- Unifesp caso venha a assumir vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa.
- b) Declaração de próprio punho atestando que não acumulará bolsa deste Programa, caso venha a ser contemplado, com bolsa/auxílio de outro Programa, ou de outra agência de fomento, ou de organismos nacionais ou internacionais sem antes consultar o programa acerca da regularidade do acúmulo.
- c) Declaração de próprio punho de que não mantém qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação.
- d) Exclusivamente para os inscritos na situação prevista na alínea “a” do inciso I do item 3.1. apresentação do documento comprobatório de afastamento integral das atividades profissionais,



sem vencimentos/remuneração, nos termos da alínea “b” do inciso I do item 3.1.

- e) Exclusivamente para discente aposentada/o, declaração de próprio punho acerca do regime de aposentadoria em que está enquadrado – se celetista pelo INSS ou como servidor público.
- e1) Tratando-se de servidor público, declarar, ainda, que tem ciência da obrigatoriedade de consultar o departamento de recursos humanos do órgão de origem, pelo qual se aposentou, sobre a legalidade da acumulação, antes da assinatura do documento de concessão da bolsa.
- f) Declaração de próprio punho manifestando a ciência de que **deverá concluir o curso em 24 meses**, a contar da data de seu ingresso no programa, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos. **O documento deve conter a ciência e concordância do professor orientador quanto ao cumprimento do prazo, sem a qual a bolsa não será implementada.**
- g) Declaração, de próprio punho, que leu e está ciente das disposições contidas no Edital e na Resolução CEPG 01/2023, bem como da Portaria CAPES Nº 76/2010 e Portaria CAPES Nº 133, de 10 de Julho de 2023, com as alterações introduzidas pela Portaria CAPES Nº 187, de 28 de Setembro de 2023 e/ou daquelas que a vierem substituir ou complementar.

**3.3.1.** Para a concessão da bolsa, o requerente classificado na faixa II deverá entregar também os documentos abaixo relacionados, além do previsto no item anterior:

I - A documentação exigida pela CAPES para acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, para as situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do item 3.1.

II - A autodeclaração sobre atividades remuneradas durante vigência da bolsa, preenchida e assinada em formulário padrão a ser disponibilizado no início da vigência da bolsa e, caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPGE.

III – Declaração de comprometimento de cumprir carga horária estabelecida pelo PPGE, assinada pelo requerente e pelo orientador

IV - Termo de anuência do empregador (público ou privado) quanto à disponibilidade de carga-horária para dedicar-se às atividades da pós-graduação ou pós-doutorado. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPGE.

**Parágrafo único** - No caso de o requerente desenvolver atividades remuneradas de forma autônoma, deverá ser apresentada uma autodeclaração de atividades desenvolvidas e disponibilidade de carga horária. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPGE via SEI.

#### **4. DAS EXIGÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS**



**4.1.** Os discentes contemplados com bolsas CAPES/DS deverão atender às seguintes exigências para a manutenção e continuidade da bolsa:

- I Dedicção de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais em atividades diretamente relacionadas à pós-graduação, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Unifesp, excluído o tempo dedicado à frequência nas aulas.
- II Desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.
- III Cumprimento da estrutura curricular do PPGE, dentro dos prazos regimentais.
- IV Participação nos grupos de pesquisa, parte integrante da estrutura curricular do PPGE.
- V Realização das atividades complementares obrigatórias dentro do prazo regimental.
- VI Entrega dos relatórios semestrais de atividades, conforme as normas do Programa, com anuência do orientador para a manutenção da bolsa.
  - a) Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsa do PPGE e pela CEPG.
  - b) A não entrega dos relatórios ocasionará a cessação da bolsa.
- VII Manutenção do currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- VIII Cumprimento dos prazos regimentais para a realização de exame de qualificação e defesa de dissertação, considerando, para defesa, **o prazo de 2 (dois) anos**.

**4.2.** As bolsas poderão, a critério da Comissão de bolsas, e com anuência da CEPG, serem renovadas a cada 12 (doze) meses, após reavaliação de desempenho do bolsista.

**4.2.1.** A Comissão de Bolsa cancelará a concessão da bolsa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I Quando o bolsista obtiver conceito C ou D (reprovado) em uma disciplina.
- II Quando o bolsista for reprovado no exame de qualificação.
- III Quando for apurada a prática de qualquer fraude por parte do bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV Quando for solicitada pelo orientador, tendo em vista o descumprimento do plano de trabalho por parte de bolsista ou de seu baixo rendimento acadêmico.
- V Quando for comprovada a desobediência ao disposto no item 4.1. deste edital.

**Parágrafo único** - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo programa de pós-graduação, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências da



agência que concedeu o benefício.

## 5. DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

5.1. O recebimento da bolsa não implica sua automática renovação. Diante da produção e do desempenho do/a aluno/a, demonstrados no relatório semestral, contendo os conceitos obtidos nas disciplinas e demais atividades acadêmicas, caberá ao orientador avaliar a necessidade e pertinência da manutenção e/ou prorrogação da bolsa, solicitando, se for o caso, a renovação ou o cancelamento da bolsa, por meio de parecer enviado à Comissão de Bolsas.

5.2. A bolsa integrante da cota do PPGE será concedida por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período a cada 12 (doze) meses, até a conclusão do curso, observados o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no PPGE.

5.3. A Comissão de Bolsas avaliará os pedidos de renovação tendo em vista os pareceres dos orientadores, bem como a demanda e fluxo de bolsas do Programa.

5.4. A concessão de bolsas aos alunos matriculados no PPGE/Unifesp será disciplinada pelas disposições deste edital e pela Resolução CEPG 01/2023, além daquelas fixadas pelas agências de fomento, respeitadas as diretrizes da Portaria CAPES N° 76/2010 e Portaria CAPES N° 133, de 10 de Julho de 2023, com as alterações introduzidas pela Portaria CAPES N° 187, de 28 de Setembro de 2023 e/ou daquelas que a vierem substituir ou complementar.

## 6. CRONOGRAMA

Período	Evento
Das 12h00 de 16/04/2024 às 17h00 de 20/04/2024.	Período de inscrições.
22/04/2024, a partir das 17h00.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
Das 17h00 de 22/04/2024 às 17h00 de 23/04/2024.	Período para interposição de recursos.
25/04/2024, a partir das 17h00.	Divulgação do resultado de recursos.
02/05/2024, a partir das 17h00.	Publicação do resultado preliminar
Das 17h00 de 02/05/2024 às 17h00 de 03/05/2024.	Período para interposição de recursos.
05/05/2024, a partir das 17h00.	Divulgação do resultado final e dos recursos interpostos e convocação para entrega de documentos.
06/05/2024 a 08/05/2024	Envio de documentação para cadastramento de bolsista.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A não apresentação de toda a documentação necessária para implementação do benefício, nas datas previstas no cronograma, implicará no cancelamento da concessão da bolsa e na convocação do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**



próximo aluno classificado, conforme resultado final. Não haverá nova chamada para alunos convocados que desistirem da bolsa e/ou não entregarem a documentação prevista no presente edital.

- b) A Comissão de Bolsas do PPGE/Unifesp reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- c) O resultado da seleção, objeto deste edital, terá validade até 30/11/2024.

Guarulhos, 16 de abril de 2024.

Comissão de Bolsas  
Programa de Pós-Graduação em Educação



### Anexo I

#### Indicadores de produção científica e acadêmica para candidatos à bolsa no Mestrado

Itens	Valor	Quantidade	Documento comprobatório	
Bolsista em <u>Projetos de ensino</u> (Pibid ou equivalente) e/ou <u>extensão</u> , na graduação e/ou pós-graduação, com duração mínima de 6 meses.	0,5	1	Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando que o aluno recebeu bolsa durante a realização do projeto e informando a fonte de fomento.	
Monitoria, com bolsa, na graduação, com duração mínima de 6 meses.	0,5	1	Declaração assinada pelo docente ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando que o aluno recebeu bolsa durante a realização do projeto e informando a fonte de fomento.	
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa na graduação e/ou pós-graduação, com financiamento, no período de 2021 a 2024, com duração mínima de 6 meses.	1,0	1	Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando a fonte de fomento.	
Participação em projeto de Iniciação Científica durante a Graduação, com ou sem bolsa, com duração mínima de 6 meses.	Com Bolsa 1,5	1	Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando a fonte de fomento, quando for com bolsa.	
	Sem Bolsa 0,75			
Submissão de projeto de pesquisa atual (já na condição de discente do PPGE) à Fapesp ou outra agência de fomento.	1,0	1	Comprovante de submissão e/ou parecer emitido pela agência.	
Participação em eventos científicos, na área de Educação, exclusivamente como ouvinte, promovidos por instituições de ensino, organizações e/ou sociedades científicas, no período de 2021 a 2024.	0,1	5	Certificado de participação. Não se aplica a cursos de extensão, minicursos ou similares.	
Publicações em anais de eventos científicos e/ou capítulos em coletâneas, na área da Educação, no período de 2021 a 2024, com ISSN/ISBN.	Resumo simples	0,25	1	Arquivo em PDF contendo:  - ficha catalográfica - primeira e última página da contribuição na obra. - No caso de capítulos de livros, incluir capa e página do sumário.
	Resumo Expandido	0,50	2	
	Trabalho completo e/ou capítulo em coletânea	0,75	2	
Publicação de artigos em periódicos, com classificação QUALIS, na área da Educação, no período de 2021 a 2024.	Qualis Estratos A1 a A4	1,0	1	Arquivo em PDF do artigo.
	Qualis Estratos B1 e B2	0,5	2	
	Qualis Estratos B3 e B4	0,25	1	



## Anexo II

(Exclusivamente para os inscritos na situação prevista na alínea b do inciso II do item 3.1)

1. Nome:

2. Nível – ( ) Mestrado ( ) Doutorado

2. Ano de ingresso no PPGE:

4. Orientador(a):

5. Local de trabalho (informar nome da empresa):

6. Nome do cargo/função exercido:

7. Horário de trabalho (informar dias da semana/horários de trabalho):

8. Descrição das atividades realizadas no cargo/função.

9. Apresentar e detalhar como as atividades desenvolvidas no âmbito profissional têm relação com a temática de trabalho e podem colaborar no âmbito da pesquisa realizada no PPGE-UNIFESP.

10. Outras informações que julgar relevantes (inclusive com informação de *links* de acesso relativos ao atividade profissional)

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações, bem como a apresentação de documentos e/ou informações inverídicas estão sujeitas às sanções legais. Declaro também estar ciente que o PPGE-UNIFESP poderá requisitar, se julgar necessário, comprovação documental das informações aqui prestadas.

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura do declarante